



**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DESIGNADO POR "EMP-R/5/2024
– EMPREITADA DE REFORÇO DO PERÍMETRO DO BLOCO 5 DE SANTO
AMARO"**

Entre

IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, pessoa coletiva número 511035365, com sede na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506 Funchal, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, neste ato representada por João Pedro Pereira e Sousa, com domicílio profissional na rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506, na mesma freguesia e concelho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com qualidade e suficiência de poderes decorrentes da Resolução do Conselho do Governo número 1179/2023, de 24 de novembro, publicada no *JORAM*, I Série, número 217, Suplemento, de 24 de novembro de 2023, e da Deliberação de 06 de dezembro de 2023, doravante designada por **Primeira Outorgante**;

e

JOSÉ AVELINO GONÇALVES & FILHO LDA, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Câmara de Lobos sob o número de identificação de pessoa coletiva 511163096, com sede social na Estrada das Fontainhas nº 22, 9300-264, freguesia da Quinta Grande, município de Câmara de Lobos, titular do alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 49593-PUB, neste ato representada por José Avelino Gonçalves, NIF [REDACTED] com domicílio [REDACTED] [REDACTED] freguesia [REDACTED], município [REDACTED] com o cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até 06 de julho de 2028, na qualidade de Gerente da sociedade, com suficiência de poderes para este ato que decorrem da Certidão Permanente com o código de acesso [REDACTED] válida até 20 de abril de 2028, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação tomada através de deliberação do Conselho de Administração datada de 10 de julho de 2024 relativa ao procedimento com a referência **"EMP-R/5/2024 – EMPREITADA DE REFORÇO DO PERÍMETRO DO BLOCO 5 DE SANTO AMARO"**;
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato de 10 de julho de 2024, do Conselho de Administração.

Considerando que:

- a) A despesa relativa ao corrente ano económico de 2024 será satisfeita pela dotação inscrita na Classificação Orgânica 52 8 06 01 00, Classificação Funcional 0610, Projeto 53100 – PLANO DE INTERVENÇÕES EM BAIRROS 2023/2026, Classificação Económica D.07.01.02.B0.X0 e Fonte de Financiamento 381, do orçamento transitório da IHM, EPERAM até à aprovação do orçamento para 2024;
- b) Foi atribuído cabimento com a informação n.º 0002269 e o compromisso n.º 0002155 pelo sistema informático financeiro SIAG da Primeira Outorgante.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas, aplicando-se no que se encontra omissa, o previsto nas peças processuais do procedimento de contratação acima identificado e no Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

A Segunda Outorgante obriga-se perante a Primeira Outorgante, a executar todos os trabalhos que integram a empreitada designada **"EMP-R/5/2024 – EMPREITADA DE REFORÇO DO PERÍMETRO DO BLOCO 5 DE SANTO AMARO"**.

Cláusula 2.^a

(Preço Contratual)

Pelos trabalhos previstos na cláusula anterior, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de 42.972,17€ (quarenta e dois mil e novecentos e setenta e dois euros e dezassete cêntimos), o qual será acrescido do montante devido a título de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Condições de pagamento)

1. Os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação das respetivas faturas, que corresponderá à data dos correspondentes registos de entrada.
2. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem a Segunda Outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4.^a

(Prazo de execução)

A Segunda Outorgante obriga-se a executar os trabalhos objeto do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua consignação (ou da data que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior), nos termos do disposto no n.º1 do artigo 362.º do CCP.

Cláusula 5.^a

(Caução)

Não é exigida a prestação de caução de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. No entanto, proceder-se-á à retenção de 4% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 6.^a

(Representação na execução do contrato)

1. O gestor do contrato em representação da Primeira Outorgante é [REDACTED]
[REDACTED]s, trabalhador da IHM, EPERAM, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambos nas suas redações atuais.
2. Qualquer substituição dos representantes das partes identificados nos números anteriores implica uma comunicação escrita e prévia, entre as partes.

Cláusula 7.^a

(Condições de modificação do contrato)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é aplicável à modificação objetiva do presente contrato de empreitadas públicas (no tocante, em especial, à fonte, aos fundamentos, aos limites e respetivas consequências), o disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. A Primeira Outorgante pode ordenar a execução de trabalhos complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 370.º do CCP.
3. A Segunda Outorgante tem a obrigação de executar os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, nos termos do disposto no artigo 371.º do CCP.

4. A responsabilidade pelos trabalhos complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º do CCP.
5. À execução de trabalhos complementares aplica-se o disposto nos artigos 370.º a 378.º do CCP.

Cláusula 8.ª

(Notificações e comunicações)

1. As notificações relativas à fase de execução do contrato, são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para o seguinte endereço: geral.jag@gmail.com.
2. As comunicações entre as partes relativas à fase de execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente por correio eletrónico, para os seguintes endereços ihm@ihm.pt e geral.jag@gmail.com.
3. As notificações e comunicações que sejam realizadas por via postal, que tenham como destinatário a Segunda Outorgante, serão efetuadas para o seguinte endereço postal: Estrada das Fontaínhas, 22 9300-264 Câmara de Lobos.
4. Qualquer alteração dos endereços referidos nos números anteriores implica uma comunicação prévia, por escrito, entre as partes.

Cláusula 9.ª

(Foro)

Para resolução de eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes recorrerão ao Tribunal Administrativo competente.

Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada, todos disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, acinGov.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS
DA MADEIRA, EPERAM

O presente contrato está dispensado de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

O presente contrato é assinado pelos outorgantes, mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada.

A Primeira Outorgante:

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:

JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA

Presidente do Conselho de Administração

- IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA

MADEIRA EPERAM

IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA

MADEIRA EPERAM

Reunião de CA de 06 de dezembro de 2023, Ata

nº.34, livro 26

Data: 30-07-2024 12:25:26

globaltrustedsign.com

A Segunda Outorgante:

Assinado por: **JOSÉ AVELINO GONÇALVES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

- Data: 2024.07.31 12:57:26+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO